

PREFEITURA

SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS (ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE)**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal: Justifica-se a contratação por ser de suma importância para a administração pública, para realização de diversas atividades que necessitam de combustíveis e lubrificantes, cuja aquisição está sendo solicitada. A demanda pretendida irá atender as atividades indispensáveis no município, que necessitam de atendimento por parte do Poder Público Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população. Os serviços essenciais como limpeza urbana e infraestrutura dependem essencialmente do objeto a ser licitado devido a necessidade diária.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Com uma ampla oferta de serviços públicos por meio da Rede Municipal de Assistência Social, a SMAS cumpre seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a sua frota de veículos que atende todos os setores vinculados a esta Secretaria principalmente, nos trabalhos de campo com cobertura nas áreas urbana, ribeirinha e rural, como Conselho Tutelar, Cadastro Único - Bolsa Família, CRAS, CREAS, AEPETI, Habitação entre outros.

A solicitação se justifica pelo fato desses serviços utilizando o transporte terrestre/fluvial, serem de caráter contínuo no âmbito da assistencial social, garantidos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, se enquadrando, portanto, na categoria de serviços essenciais, tendo como usuários as famílias de baixa renda.

Secretaria Municipal de Educação: O presente termo de justificativa decorre da necessidade do Fundo Municipal de Educação em manter a frota própria de veículos, tanto do transporte escolar, como os de uso da secretaria de educação em condições de uso, funcionamento, e desempenho dos veículos, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte de alunos e de colaboradores.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Praça da Matriz, nº 01 – Centro – São Sebastião da Boa Vista/Marajó/Pará, CEP: 68.820-000
Fone: (91) 3764-1117 – E-mail: prefeiturassbv@gmail.com

PREFEITURA

SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 05.105.143/0001-81

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: ... VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/07/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: ... VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/07/2003).

Secretaria Municipal de Saúde: Justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, ante a necessidade de abastecimento dos veículos usados para atenderem os serviços do Fundo Municipal de saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base no consumo médio verificados nos anos anteriores.

O abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde se faz necessário para o deslocamento dos servidores na atribuição de suas funções e para atendimento a população, sempre com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas.

Esclarece que os veículos a serem abastecidos atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Média e Alta complexidade (MAC), Postos de Saúde, Diretoria de Vigilância e Saúde (VISA) e Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA (CMSSSBV), entre outros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. - O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos em anexo:

COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREFEITURA	A. SOCIAL	EDUC.	SAÚDE	QUANT. TOTAL
COMBUSTÍVEL							
1	GASOLINA COMUM	LITRO	80.000	30.000	75.000	40.000	225.000
2	OLEO DIESEL B S 500	LITRO	100.000	20.000	120.000	35.000	275.000
3	OLEO DIESEL B S 10 ADITIVADO	LITRO	30.000				30.000
RECARGA DE GÁS							

PREFEITURA

SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 05.105.143/0001-81

4	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13KG	UND	150	150	550	160	1.010
5	RECARGA DE CILINDRO DE GÁS GLP DE 45KG	UND			140	120	260
LUBRIFICANTES							
6	ÓLEO ATF OH-50-TA LT	UND	40		40	40	120
7	ÓLEO ATF TA 500 ML	UND	60		20	40	120
8	ÓLEO GL 5 SAE 90 - BALDE DE 20L	UND	60		40		100
9	ÓLEO TOP TURBO BALDE 20 LT	UND	268		28		296
10	ÓLEO 2T 200ML	UND	400		200	320	920
11	ÓLEO 2T 500ML	UND	56		40		96
12	ÓLEO 4T 20W-50 LT	UND	80		20		100
13	ÓLEO ALTA RODAGEM - 20W-50 1L	UND	360		120		480
14	ÓLEO SF SAE 40 - 3LTS	UND	360		60		420
15	ÓLEO SF SAE 40 L	UND	360		60		420
16	ÓLEO SF-40 500ML	UND	360		60		420
17	FLUIDO P/ FREIOS 200 ML	UND	1.000		240		1.240
18	FLUIDO PARA FREIOS 500 ML	UND	400		80		480
19	GRAXA AUTOLITH 2 1/2 KG	UND	320		40		360
20	GRAXA AUTOLITH 2 - BL 20 K	UND	80		40		120
21	GRAXA CHASSIS 2 - BL 20 K	UND	120		40		160
22	ÓLEO HIDRAULICO 68 - 3L	UND	120		40		160
23	HIDRAULICO 68 - BL 20 LT	UND	400		80		480
24	ÓLEO TURBO B - 20LT	UND	200		80		280
25	ÓLEO TRM 5 - 85W/140 - BL 20LT	UND	200		40		240
26	ÓLEO SM 5W-40 LT	UND	180		80		260
27	ÓLEO 5-140 LT	UND	120		40		160
28	ÓLEO 5-90 LT	UND	120		32		152
29	TURBO 40 - BDN 20 LTS	UND	180		80		260
30	TURBO 40 - LTS	UND	180		60		240
31	TURBO VIGOROS - BB 20L	UND	180		60		240
32	TURBO VIGOROS - SJ 20W-50 3LT	UND	80		24		104

PREFEITURA

**SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 05.105.143/0001-81

- O fornecimento será através de solicitação, discriminando o quantitativo da necessidade do órgão solicitante;
- A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante;
- A qualidade dos produtos é de inteira responsabilidade do contratado;
- Os pedidos serão parcelados, podendo chegar até os quantitativos descritos.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1.** O fornecimento será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) contratado(s).
- 5.2.** O produto será requisitado de forma completa, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista e deverá ser entregues na sede deste município;
- 5.3.** O produto deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a solicitação do objeto;
- 5.4.** O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 5.3 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora da entrega do produto, identificação do produto, quantidade de fornecida, preço total em reais, bem como à identificação e assinatura do recebedor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa solicitante.
- 5.5.** O produto deverá obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no termo de referência;
- 5.6.** A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.7.** A Fiscalização e aceitação do produto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Secretaria municipal de Assistência Social, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega do objeto.
- 6.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 6.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A qualidade produto deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 7.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

PREFEITURA

**SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

**COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 05.105.143/0001-81

- 7.3.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.4.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 7.5.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.6.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 7.7.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.
- 7.8.** Manter, na direção dos da entrega do produto, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.9.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 7.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.11.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- 7.12.** Realizar a entrega do produto com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 7.13.** Manter equipe técnica para a entrega do produto, durante o prazo de execução do contrato;
- 7.14.** Cumprir os prazos conforme disposições do presente contrato;
- 7.15.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 7.16.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 7.17.** Após a emissão da Ordem de compra, a empresa contratada terá o prazo de até 15 dias para entrega do produto solicitado.
- 7.18.** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para entrega do produto acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 8.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

PREFEITURA

**SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

**COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81**

8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.5. Será considerado para efeito de pagamento o produto efetivamente entregue pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Gleison Pantoja Barbosa
Chefe de Gabinete - SSBV
PORTARIA Nº 004/2017
CPF: 037.225.81.77

**Gleison Pantoja Barbosa
Chefe de Gabinete do Prefeito**

Edybrandon Leal da Silva
Sec. Mun. de Assistência Social
Dep. 13/2014

**Edybrandon Leal da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social**

Jacineth Pinheiro de Lima Magno
Mun. de Educação - SSBV
Decreto 009/2017
Matrícula Nº 109-2

**Jacineth Pinheiro de Lima Magno
Secretária Municipal de Educação**

Glaucélia da Costa de Lima
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 616.348.912-87
Decreto Nº 097/2018-GP/PMSSBV

**Glaucélia da Costa de Lima
Secretária Municipal de Saúde**